

第 10/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第三十四條第三款及第四款的規定，經徵詢律師公會的意見後，作出本批示。

一、第59/2013號行政長官批示核准，並經第297/2013號行政長官批示修改的司法援助服務費表第5點及註六修改如下：

5.		
5.1.
5.2.
5.3.	簡捷訴訟程序	3,000.00	15,000.00
5.4.	(原5.3.)		
5.5.	(原5.4.)		
5.6.	(原5.5.)		
5.7.	(原5.6.)		
5.8.	(原5.7.)		

六、按照十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》第七十六條第一款的規定給予辯護人報酬時，本表第5.1點及第5.2點的金額下限為原金額的五分之一，第5.3點的金額下限為原金額的三分之一，第5.4點的金額下限為原金額的二分之一，第5.7點的金額下限為澳門幣一千元。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月二十四日

行政長官 崔世安

第 11/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立人才發展委員會（下稱“委員會”），其職責是在配合澳門特別行政區的公共部門及實體、私人企業及實體的情況下，制定、規劃及協調澳門特別行政區的人才培養長遠發展策略。

二、“委員會”的職責主要如下：

（一）在發展澳門特別行政區人才培養的範疇上，開展研究、推動調查、搜索科學數據以及構思工作計劃和方案；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), ouvida a Associação dos Advogados de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 5 e a nota 6 da Tabela de honorários no âmbito do apoio judiciário, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2013, e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2013, passam a ter a seguinte redacção:

5.		
5.1.
5.2.
5.3.	Processo simplificado	3 000,00	15 000,00
5.4.	(anterior 5.3.)		
5.5.	(anterior 5.4.)		
5.6.	(anterior 5.5.)		
5.7.	(anterior 5.6.)		
5.8.	(anterior 5.7.)		

6. Quando os defensores forem remunerados nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, os valores mínimos nos n.ºs 5.1 e 5.2 da presente tabela correspondem a 1/5 dos seus valores iniciais, o valor mínimo no n.º 5.3 corresponde a 1/3 do valor inicial, o valor mínimo no n.º 5.4 corresponde a 1/2 do valor inicial e o valor mínimo no n.º 5.7 é de 1 000 patacas.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Desenvolvimento de Talentos, adiante designada por Comissão, com a missão de definir, planear e coordenar uma estratégia de formação de talentos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a longo prazo, em articulação com os serviços e entidades públicas, empresas e outras entidades privadas da RAEM.

2. À Comissão incumbe, em especial:

1) Realizar estudos, dinamizar investigações, pesquisar dados científicos e conceber planos de trabalho e projectos no âmbito do desenvolvimento da formação de talentos na RAEM;